



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5734 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Institui no município de Bebedouro a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador Edgar Cheli Junior

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui no município de Bebedouro a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos.

Art. 2º São objetivos da Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos:

- I - informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos;
- II - contribuir para o aumento do número de doadores e da efetividade das doações no município;
- III - promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema;
- IV - contribuir para que o sistema nacional de transplantes atenda tempestivamente às necessidades de saúde da população.

Art. 3º A Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos contemplará, entre outras, as seguintes estratégias:

- I - realização de campanhas de divulgação e conscientização;
- II - desenvolvimento de atividades, nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, direcionadas à disseminação de conteúdos que promovam a conscientização dos estudantes, evidenciando os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema;
- III - estímulo à realização de ações pedagógicas que visem à conscientização e à disseminação de informações e dados estatísticos relativos ao tema da campanha, nos diversos níveis de ensino (Educação Básica, incluindo a modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos - Educação Superior) e Cursos Técnicos;
- IV - realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de promover a orientação da sociedade e incentivar a doação de órgãos;
- V - desenvolvimento de programas de formação continuada para os profissionais da saúde e da educação que contemplem o tema da Campanha, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. As atividades referidas no inciso II do caput deste artigo incluirão 1 (uma) semana dedicada ao tema, a ser realizada anualmente na última semana de mês de setembro.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de junho de 2024

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de junho de 2024

Ivanira A de Souza
Secretaria